



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **LEI Nº 1820/2022**

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF'S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI'S DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

**Considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.804/22;

**Considerando** o interesse público, sobretudo respeito sobre as normas, preceitos e princípios administrativos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** O Município de Assaí declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres – APMF's das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil CEMEI's do Município de Assaí, abaixo nominados:

I - CEMEI PINGO DE GENTE - CNPJ: 08.217.898/0001-66;

II - CEMEI CRIANÇA FELIZ - CNPJ: 17.077.795/0001-39

III - CEMEI PROF APARECIDA LUZIA GARCIA DOS SANTOS - CNPJ: 24.405.428/0001-82

IV - CEMEI PREFEITO JOSÉ CARLOS DA CRUZ - CNPJ: 24.872.084/0001-11

V - ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB - CNPJ: 00.766.815/0001-86

VI - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MITKO TSUBOI - CNPJ: 00.972.698/0001- 07

VII – ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FRANÇA WOLKERS - CNPJ: 01.117.491/0001-18

VIII - ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL - CNPJ: 01.117.494/0001-51

IX - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA GINO ROCHA - CNPJ: 01.117.493/0001-07

Parágrafo único. Essas associações, salvo motivo devidamente justificado, deverão apresentar até o dia trinta de abril de cada ano ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º.** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso as associações:



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

I – Deixem de apresentar durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;

II - Neguem-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III - Modifiquem seus estatutos ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

IV - Remunerem, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou concedam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete